



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 5.960 de 25 de fevereiro de 2022, que concede auxílio alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 1º - Altera-se a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.960 de 25 de fevereiro de 2022, a qual concede Auxílio Alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Art. 2º - O valor do auxílio alimentação fica estabelecido em R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) por mês, pelo efetivo exercício do mês de trabalho, observando as regras a seguir:”

(…)

Art. 2º - As demais disposições das Leis 5.960, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei nº 6.116 de 23 de fevereiro de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS.



Getúlio Vargas (RS), 18 de março de 2024.

Prezados Colegas Vereadores.

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2024, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.960, de 25 de fevereiro de 2022, a qual concede Auxílio Alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Justifica-se o presente Projeto de Lei Legislativo pela necessidade de reajustar o valor do auxílio alimentação em vista da manutenção do seu poder econômico. Possibilitando, assim, auxiliar os servidores no desempenho das atividades laborais, visando sua valorização e comprometimento com suas funções administrativas.

O valor concedido é o mesmo que o Executivo Municipal concedeu aos agentes ocupantes de cargos em comissão, através da Lei Municipal n.º 6.230, de 28 de dezembro de 2023.

Frente ao exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, pelos Nobres Colegas, o qual, posteriormente deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente.

Domingo Borges de Oliveira ,  
1.º Secretário.